

**INSTRUÇÃO Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na realização do período dos testes das empresas contratadas para o serviço de coleta de resíduos e limpeza urbana para fins de atendimento da Norma Regulamentadora (NR) nº 38.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022 que aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, resolve:

Art. 1º Regulamentar procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU e definir as diretrizes a serem observadas na realização do período dos testes de implementação da Norma Regulamentadora (NR) nº 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS pelos prestadores de serviços contratados por esta Autarquia.

Art. 2º Estabelecer um prazo inicial de 3 (três) meses para o período dos testes a partir da data de autorização dos testes, podendo ser prorrogado, a depender da necessidade de complementação dos dados essenciais à consolidação dos estudos.

Parágrafo único. Os setores competentes do SLU devem se manifestar quanto à necessidade de prorrogação dos testes.

Art. 3º Estabelecer o serviço P1 (Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas Comuns e de Difícil Acesso) dos contratos de Lotes (Contratos nº 18/2019, 19/2019 e 24/2019) como parâmetro inicial para realização dos testes de implementação dos requisitos técnicos-normativos da NR-38.

Parágrafo único. Para os demais serviços abrangidos pelo contrato, é imprescindível comprovação pela Contratada de necessidade da implementação dos testes, os quais seguirão esta Instrução.

Art. 4º Os prestadores de serviço deverão apresentar de forma prévia à Comissão Executora dos respectivos contratos Plano de Ação para realização dos testes, o qual deve detalhar a proposta de ações que deverão ser realizadas, considerando a abrangência e todos os aspectos específicos da NR-38.

§1º A análise da Comissão Executora abrangerá a avaliação operacional, bem como o atendimento ou não dos contratos vigentes.

§2º A análise do Plano de Ação deverá ser realizada pelos setores técnicos competentes.

§3º Os equipamentos, para possibilitar a conclusão dos testes, obrigatoriamente deverão enviar sinal de GPS em conformidade com o roteiro Web Service vigente.

§4º A Contratada, para análise do período dos testes, deverá obrigatoriamente utilizar o Aplicativo Destinando para Pesagem.

§5º Os veículos/equipamentos cujas especificações estejam fora do contrato, em relação a idade da frota, em caráter excepcional poderão ser utilizados para os testes, sendo obrigatoriamente necessário cumprir a legislação de trânsito.

§6º As adversidades ocorridas nos testes, quaisquer que sejam elas, tais como danos a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Limpeza Urbana, baseada nas análises do Plano de Ação, autorizar a realização dos testes compreendendo alteração nos fluxos de trabalho quanto aos aspectos operacionais e de insumos do contrato, visando o pleno atendimento e adaptação aos requisitos técnicos-normativos vigentes na nova NR-38.

Art. 6º Os testes compreendem a realização de estudos e modificações necessárias quanto à adaptação do modelo operacional, mão-de-obra, rotas de atendimento, equipamentos de proteção individual, veículos, máquinas e equipamentos, conforme requisitos técnicos-normativos.

Art. 7º Todas as alterações estabelecidas pelas empresas contratadas, visando ao pleno atendimento dos requisitos técnicos-normativos, deverão ser submetidas à aprovação desta Autarquia.

Art. 8º A medição do serviço permanecerá conforme especificado em Contrato durante a fase dos testes.

Art. 9º Durante o período dos testes não haverá ônus à administração pública por possíveis incrementos.

§1º Após a conclusão dos testes, desde que devidamente solicitado, motivado e comprovado pela empresa requerente, o SLU poderá instaurar processo específico para avaliar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º Os testes realizados devem ser apresentados, mensalmente, a comissão executora do contrato, com os resultados obtidos.

§3º Quaisquer custos referentes aos testes que não sejam acatados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro não serão remunerados, bem como os custos decorrentes de desconformidades com o contrato.

Art. 10. O período dos testes será concluído quando os dados forem suficientes para comprovar o atendimento da NR-38.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO DE MORAIS VIEIRA**